

01-0460/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 460/2018 DE 28/08/2018

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO À ADOÇÃO CONSCIENTE E AO NÃO ABANDONO DE ANIMAIS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 03 do proc. fls. 1
nº 05 - 460 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 11.4X9



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

PL

460/2018

34

Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Orientação à adoção consciente e ao não abandono de animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de outubro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei 14.585, de 19 de junho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Orientação à adoção consciente e ao não abandono de animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de outubro e dá outras providências.

Art. 2º Para atingir os objetivos desta propositura, a Prefeitura de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover a divulgação, bem como, realizar as mais variadas atividades, tais como: Congressos, Simpósios, Peças de tetos, shows, atividades lúdicas, entre outras.

Art. 3º O encerramento da celebração, que se dará no sábado e domingo, se caracterizará como a VIRADA DA ADOÇÃO, possibilitando a participação de ONGs e PROTETORES independentes de animais para que realizem, em espaços públicos previamente disponibilizados pela municipalidade, eventos de adoções e conscientização dos munícipes durante 24 horas ininterruptas.

Art. 4º A prefeitura poderá, ainda, firmar parcerias com Secretarias Municipais, instituições públicas e privadas de ensino, devidamente reconhecidas, de todos os níveis, e demais órgãos da sociedade civil, para obter apoio, promoções e promover ampla divulgação junto aos meios de comunicação.

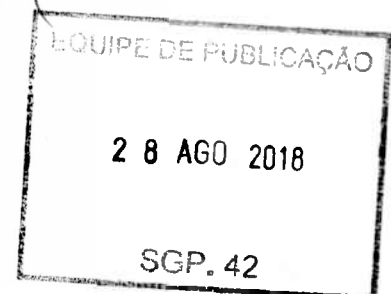
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador do PSB



MSF - SGP. 22 - 28/08/2018 - 11:30 - 007951 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 28.08.18
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Justificativa

O abandono de animais é uma realidade diária nas grandes cidades, em especial, na Cidade de São Paulo. Ele acontece em diversos espaços públicos como parques, praças, estradas, portas de pet shop, hospitais e clínicas veterinárias.

De acordo com um levantamento realizado pela revista VEJA SÃO PAULO, em dez das principais instituições que atuam na causa animal na capital, pelo menos 500 animais são resgatados mensalmente das ruas, uma média de dezesseis por dia, ou cerca de 6 000 por ano.

Diante destes dados, difícil não reconhecer que estamos diante de um problema de saúde pública e principalmente de desrespeito aos animais que, sendo seres sencientes, são os que mais sofrem com o abandono.

A presente proposição tem como finalidade tornar a adoção e proteção de animais uma política pública na Cidade de São Paulo, bem como uma prática educativa e conscientizadora da população.

Por tudo quanto exposto, resta evidente a importância do presente projeto de lei, razão pela qual, conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Eliseu Gabriel
Vereador do PSB

Folha nº 02 do proc.
nº 05-460 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11479